



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Comissão Especial de Vereadores – CEV Dragagem

Reqº nº35/2017

-01-

Relatório Parcial

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões “Rony Dutra de Oliveira”, realizou-se a Reunião de Instalação da Comissão Especial de Vereadores (CEV), constituída com a finalidade de acompanhar os trabalhos de dragagem e demais ações ou omissões que possam implicar em impacto ambiental à nossa Região, composta pelos Vereadores Srs.: Fabrício Cardoso de Oliveira, Audrey Kleys Cabral de O. Dinau, Rui Sérgio G. DE ROSIS, Ademir Pestana, Geonísio P. de Aguiar, Francisco José N. da Silva e Adilson dos Santos Junior, em cumprimento à **Resolução nº 35, de 06 de abril de 2017**. Aberto os trabalhos, procedeu-se a eleição para os cargos de **Presidente, Vice-Presidente e Relator**, tendo sido eleitos respectivamente os Vereadores Srs.: **FABRÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, AUDREY KLEYS DE O. DINAU E RUI SÉRGIO G. DE ROSIS**. Foram realizadas 02 Audiências Públicas: - dia 28/06/2017, às 18 horas, no Auditório “Zeny de Sá Goulart”, bem como, dia 22/02/2019, às 18 horas, no Auditório “Zeny de Sá Goulart”, abordando o seguinte tema: “Transparência sobre o licenciamento e a segurança da Cava Subaquática, localizada no Canal de Piaçaguera. Com base na documentação enviada a esta Comissão, e por meio de duas Audiências Públicas realizadas em junho de 2017 e fevereiro de 2019, respectivamente, apresentamos a seguir:

Irregularidades que constam no processo de licenciamento:

1 – Titularidade:

A responsabilidade da dragagem do Canal de Piaçaguera é da COSIPA, atual USIMINAS, conforme LO nº 870/05. Porém, a empresa executora da dragagem é a VLI.

2 – Licença prescrita:

A Licença Prévia nº 870, foi concedida em 2005, com prazo de cinco anos, tempo máximo previsto para licenças prévias no Artigo 18, I e §1º, da Resolução CONAMA no 237/97. A LI nº 2439 foi expedida em 2016, a LO nº 2385, em 2017, após a LP estar prescrita, portanto, são nulas. Acidentes ocorreram entre a data da LP e das LI e LO, como os incêndios da COPERSUCAR (2013) e da ULTRACARGO (2015), que afetaram a biota e alteraram as características do canal, além das mudanças naturais na hidrodinâmica e na biodiversidade, o que exigiria um novo EIA-RIMA.

Praça Ten. Mauro Batista Miranda, 01 – Vila Nova – CEP 11.013-360 – Fone (13) 3211-4100



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Comissão Especial de Vereadores – CEV Dragagem

Reqº nº35/2017

- 02 -

3 – Patrimônio da União:

Conforme Constituição Federal, artigo 20, incisos III, IV, VI e VII, o Estuário de Santos é área da União. As atividades nela desenvolvidas, como a abertura da cava subaquática e a disposição de sedimentos contaminados, não possuem autorização, nem anuência da SPU, portanto, irregulares. Além da Certidão de Disponibilidade de Espaço Físico Contíguo ao Espelho D'Água, do licenciamento ambiental pelo órgão competente, são necessárias a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura Municipal e a Manifestação favorável da Autoridade Marítima.

4 – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

Não foi apresentado EIV, que não é substituído pelo EIA-RIMA.

5 – Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE):

Não foi considerado o ZEE, que classifica essa área como Z5EMEP, uma área de interesse estratégico para o desenvolvimento e expansão portuária.

6 – Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

As ARTs apresentadas são apenas para dragagem. Não foi recolhida a ART do Engenheiro responsável pelo projeto, execução e fiscalização da Cava Subaquática.

Descaracterização do EIA-RIMA:

7 – Alteração do volume autorizado:

A LI (licença de instalação) nº 2439/16 autorizou a disposição de material confinado de 1.560.000 m³, depois a LO (licença de operação) nº 2385/17 aumentou para 2.389.700 m³, uma diferença de 829.700 m³.

8 – Tecnologia:

A cava licenciada é a confinada e foi implantada a cava contida, não autorizada. A cobertura indicada pela VLI é de areia, o que, tecnicamente, não garante a retenção de poluentes para a superfície.

9 – Área da cava:

A cava aprovada no EIA-RIMA era formada por duas células da cava subaquática, mas a cava
Praça Ten. Mauro Batista Miranda, 01 – Vila Nova – CEP 11.013-360 – Fone (13) 3211-4100



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Comissão Especial de Vereadores – CEV Dragagem

Reqº nº 35/2017

- 03 -

licenciada mudou para uma célula maior sem reavaliação. Ou seja, a cava aprovada foi uma e a licenciada, outra.

10 – Alteração da profundidade de dragagem:

A dragagem autorizada pela LP nº 870/05 era de até 12 metros. No entanto, foram realizadas dragagens além dos 12 metros, sem avaliação de prévio e adequado EIA-RIMA, movimentando um volume elevado de sedimentos no Canal de Piaçaguera. Nesse caso, requeria um novo licenciamento.

11 – Local de disposição:

O EIA-RIMA afirma que o local de disposição dos sedimentos contaminados seria em áreas já degradadas, onde os sedimentos seriam isolados e armazenados, sendo indicado o Dique do Furadinho, área da COSIPA, atual USIMINAS, e não onde foi realizada, no estuário de Santos em área da União, local não degradado.

12 – Tipo de atividade:

As ART'S existentes são referentes às operações de dragagem da cava quando deveriam ser para projeto, construção e acompanhamento da obra.

Ocorreram vários motivos em diversas fases do licenciamento para que o trâmite fosse suspenso.

A cava se localiza no município de Cubatão, mas o município de Santos está na área de influência direta (AID), ou seja, é afetada diretamente pelos impactos negativos decorrentes do empreendimento.

Conforme Constituição Federal, art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Pode-se observar que durante o processo esse artigo foi infringido inúmeras vezes. A descaracterização do EIA-RIMA desrespeitou a Lei no 7.661/88 (que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências), que assegura a obrigatoriedade do prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Comissão Especial de Vereadores – CEV Dragagem

Reqº35/2017

- 04 -

EIA-RIMA a qualquer construção que provoque alterações na zona costeira, e prioriza a preservação e conservação dos estuários.

Também desrespeitou a Lei no 5.300/04 (que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro), artigo 5o, IX e X determina que os princípios fundamentais na gestão da zona costeira são: “IX - a preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas”; “X - a aplicação do princípio da precaução tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados”.

Nesses termos, sugerem-se as seguintes recomendações para a CETESB:

- 1 - Suspensão do licenciamento para uma nova e sustentável adequação;
- 2 - Não concessão de licenças para construção de cavas subaquáticas no estuário de Santos e no seu entorno;
- 3 - Remoção dos sedimentos. Exigência para remoção dos sedimentos tóxicos depositados na cava subaquática, bem como outros que venham ser desejados, encaminhando-os para tratamento ou disposição em área seca já degradada.

Conclusão:

A Comissão Especial de Vereadores que trata sobre os trabalhos de dragagem e demais ações ou omissões que possam implicar num impacto ambiental e da construção de uma Cava Subaquática, localizada no Canal de Piaçaguera, analisou que a tecnologia adotada para a construção de uma Cava no Canal não atende o critério de melhor tecnologia disponível e não apresenta sustentabilidade, na medida em que deixa para as presentes e futuras gerações um passivo ambiental composto por sedimentos tóxicos.

Esta é a conclusão desta Comissão, cujas recomendações, acima transcritas, serão enviadas à Cetesb, bem como cópia da presente, com os documentos necessários a sua fundamentação, ao Ministério Público Estadual e Federal para que tomem as medidas judiciais cabíveis a fim de que seja garantida a preservação do Meio Ambiente de toda a Baixada Santista.




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

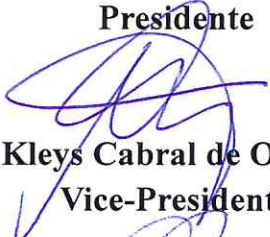
Comissão Especial de Vereadores – CEV Dragagem

Reqº nº35/2017

- 05 -

O presente relatório 'parcial' desta Comissão denomina-se 'final' para o tema referente à construção da Cava Subaquática no Canal de Piaçaguera. No que diz respeito ao tema 'dragagem', a presente Comissão Especial de Vereadores permanece constituída para analisar assuntos correlatos.


Fabrício Cardoso de Oliveira
Presidente


Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau
Vice-Presidente


Rui Sérgio G. De Rosis
Relator


Ademir Pestana
Membro


Geonísio P. de Aguiar
Membro

Francisco José N. Da Costa
Membro


Adilson dos Santos Júnior
Membro

Ricardo Mendes Nunes – Assessor da CEV